

## MINISTÉRIO DA DEFESA GABINETE DO MINISTRO Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 6º andar

70049-900 – Brasília-DF Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 11202/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor Ministro EDSON FACHIN Presidente do Tribunal Superior Eleitoral 70070-600 – Brasília/DF

Assunto: Documentos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral pelo representante das Forças Armadas na Comissão de Transparência das Eleições.

Senhor Presidente,

- 1. Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, passo a tratar de questões referentes à Comissão de Transparência das Eleições (CTE), instituída por esse Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Portaria TSE nº 578/2021, cuja composição consta da Portaria TSE nº 579/2021, que conta com a participação efetiva de representante das Forças Armadas, a convite dessa Corte Eleitoral.
- 2. Como deve ser de conhecimento de Vossa Excelência, veículos de imprensa e parlamentares estão solicitando acesso aos documentos que contém as propostas de aperfeiçoamento da segurança e da transparência do processo eleitoral que foram elaboradas e apresentadas pelo representante das Forças Armadas no âmbito da CTE.
- 3. Além do mais, este Ministério da Defesa já foi instado por diversos cidadãos, com fulcro na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), para apresentar as referidas informações/documentos acerca do tema. No entanto, este Ministério, de forma atenciosa ao convencionado pela CTE quanto à reserva do conteúdo das discussões do grupo, sempre respondeu que tais informações/documentos poderiam ser obtidos junto a esse Tribunal, uma vez que foram produzidos no escopo dos trabalhos da Comissão e para contribuir com a atuação do TSE.
- 4. Mais recentemente, a Câmara dos Deputados, por intermédio do Requerimento de Informação (RIC) nº 167/2022, também se dirigiu a este Ministro de Estado da Defesa para apresentar e fornecer àquela Casa Parlamentar as informações e os documentos referentes às propostas de aperfeiçoamento da segurança e da transparência do processo eleitoral formuladas pelo representante das Forças Armadas.

- 5. Conforme previsto no § 2º do art. 50 da Constituição, o RIC, acima mencionado, é um instrumento constitucional para viabilizar a fiscalização sobre aos atos do Poder Executivo, no qual o Parlamento solicita quaisquer informações aos Ministros de Estado, para atendimento no prazo de 30 dias, importando em crime de responsabilidade a sua recusa ou a prestação de informação falsa.
- 6. Há que se destacar que, com a recente apresentação do Plano de Ação para a Ampliação da Transparência do Processo Eleitoral, no dia 25 de abril último, entende-se que foi concluída a etapa de planejamento de ações de ampliação da transparência do processo eleitoral, prevista no inciso I do artigo 2º da Portaria TSE nº 578, de 8 de setembro de 2021, na qual foram consideradas as contribuições dos integrantes da CTE.
- 7. Haja vista o recente posicionamento desse Tribunal, em Despacho de NUP 2022.00.000003521-7, tornado público por diversos veículos de mídia, no qual foi ressaltado que "[...] as sugestões e pareceres de terceiros acerca do processo eleitoral não constituem informação administrativa do próprio Tribunal [...]", este Ministério entende, à luz da legislação, que caberia a esta Pasta a divulgação das referidas informações, em prazo que está prestes a expirar.
- 8. Nesse sentido, com a finalidade de cumprir obrigação legal e de conferir a maior transparência possível aos atos da gestão pública e em face da impossibilidade de ver concretizada a reunião solicitada por este Ministro a Vossa Excelência, venho, por meio deste expediente, propor a esse Tribunal que os documentos ostensivos relacionados à CTE sejam amplamente divulgados, conjuntamente, pelo Ministério da Defesa e por essa Corte Eleitoral, haja vista o amplo interesse público no tema em questão.
- 9. Caso haja a concordância com a proposta, a divulgação dar-se-ia em ocasião e na forma a serem acordadas entre esta Pasta e esse Tribunal ou, se julgado mais apropriado, poderia ocorrer sob a iniciativa dessa Corte, observado que este Ministério terá que responder aos pedidos e requerimentos dentro dos prazos legais.
- 10. Por fim, aproveito o ensejo para reafirmar o compromisso das Forças Armadas em contribuir no que for necessário para a paz e para a segurança do pleito eleitoral, bem como com as suas missões previstas na Constituição Federal.

Atenciosamente,

## PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA Ministro de Estado da Defesa

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira**, **Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 05/05/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.